



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 487 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Aparelhos de uso doméstico pequenos

Tipo de problema: Incumprimento da garantia legal

Direito aplicável: alínea e) do artigo 277.º do Código de Processo Civil, por remissão do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento deste Centro de Arbitragem

Pedido do Consumidor: Compensação do valor pago pelo um vidro novo.

SENTENÇA Nº 144 / 2023

1. PARTES

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral em que são

Reclamante: -----, com identificação nos autos

e

Reclamada----., com identificação nos autos também.

2. OBJETO DO LITÍGIO

Alega a Reclamante, em síntese, que comprou um forno da marca de fornos fabricado pela Reclamada, cujo vidro caiu ao limpar a porta. Que solicitou à Reclamada a reparação do mesmo, mas que este se recusou a fazê-lo, com fundamento na exclusão da garantia. Que mandou reparar o forno, em função da recusa da Reclamada. Pede, a final, a condenação da Reclamada no pagamento do valor suportado com a reparação, de € 109,65.

Por sua vez, a Reclamada, notificada, não apresentou contestação.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

3. DO “RECIBO” JUNTO AOS AUTOS

Na pendência da realização da audiência de discussão e julgamento, veio a Reclamante, por requerimento de 17 de abril de 2023 junto a fls., anexar documento intitulado “recibo de cessação de processo de reclamação”. Nos termos do mencionado documento, assinado pela Reclamante, esta declarou estar resolvida a questão que deu origem à presente Reclamação.

Em face do exposto, pode extrair-se que, na pendência da ação ocorreu uma inutilidade superveniente da lide, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do artigo 277.º do Código de Processo Civil, por remissão do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento deste Centro de Arbitragem.

4. DECISÃO

Pelo exposto, julgo extinta, com fundamento na inutilidade superveniente da lide, a presente instância arbitral.

Consequentemente, fica sem efeito a realização de audiência de discussão e julgamento agendada para hoje, 18 de abril de 2022, pelas 14h30m.

Fixa-se à ação o valor de € 109,65 (cento e nove euros e sessenta e cinco cêntimos), o valor indicado pela Reclamante e que não mereceu a oposição da Reclamada.

Sem custas adicionais.

Notifique, com cópia.

Lisboa, 18 de abril de 2023.

O Juiz Árbitro,

(Tiago Soares da Fonseca)